



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, a hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sem limite de vagas, conforme disponibilidade financeira dos cofres municipais e necessidade dos gestores.

1.4. Serão credenciadas as pessoas jurídicas para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário
1	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: REMENDO DA CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	120	R\$326,67
2	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	288	R\$100,00
3	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA VAN - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	168	R\$43,33
4	RODÍZIO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	300	R\$55,00
5	RODÍZIO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	200	R\$51,67
6	TROCA DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	300	R\$63,33
7	TROCA DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	200	R\$63,33
8	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: REMENDO DE CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	200	R\$700,00
9	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA CAMINHÕES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$103,33
10	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MÁQUINAS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$223,33
11	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$223,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12	TROCA DE PNEUS PARA MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA E MOTONIVELADORA	SV	150	R\$223,33
13	TROCA DE PNEUS PARA TRATORES	SV	300	R\$223,33

1.4.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. DOS PRAZOS, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO

2.1. O período de início do credenciamento dar-se-á em 27/04/2026 e se encerrará em 27/10/2026.

2.2. A análise dos protocolos será realizada em ordem cronológica, com a disponibilidade da Comissão de Seleção.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.4. Os resultados das análises serão divulgados no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do processo, sendo responsabilidade dos interessados em acompanhar a movimentação do mesmo, eximindo o Município de qualquer perda que o participante venha a ter diante da passividade do proponente.

2.4.1. Também será remetida a análise no e-mail que o participante indicar na ficha, caso indique, sendo responsabilidade do participante em acompanhar o mesmo.

2.4.2. Não serão divulgados resultados via telefone ou remessa postal.

2.7. Da divulgação do resultado, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos e 15 (quinze) dias para adequações caso seja necessário. Findo tais prazos, decairá o direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, conforme Anexo V do presente Edital.

3.2. Os interessados deverão apresentar seu requerimento de participação presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, das 10:00 às 17:00, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.

* Modelo de etiqueta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026 - EDITAL Nº. 28/2026

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

PROPONENTE/RESPONSÁVEL:

ITEM(S) DE INTERESSE:

3.3. Não serão aceitos envelopes enviados por outros meios ou que sejam entregues em locais diferentes ao estabelecido no item 3.2.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital não serão válidas, não passando pelo crivo da Comissão de Seleção.

4. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os requerimentos de credenciamento serão analisados pelo critério cronológico, conforme disponibilidade da Comissão de Seleção.

4.2. A Comissão analisará a conformidade da documentação, nos termos do Anexo V do edital.

4.3. Aqueles que estiverem em conformidade com a documentação expressa no Anexo V serão habilitados e credenciados, sendo incluídos na lista de classificação, a qual será atualizada a cada análise realizada.

4.4. Poderá ser concedido ao interessado, no âmbito de diligência, prazo para sanar falhas ou regularizar documentos de habilitação, desde que não haja alteração substancial do conteúdo apresentado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O único critério de classificação dos proponentes credenciados e habilitados será a ordem de protocolo/ordem cronológica.

5. DOS PAGAMENTOS E ORÇAMENTOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

DOTAÇÃO	FONTE
309	1.500.95
331	1.500.95
458	1.500.99
467	1.500.99
236	1.500.94 / 1.550.99
541	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

565	1.500.99
-----	----------

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade efetivamente realizada, de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.4.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos fiscais devidos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Município.

6. DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

6.1. A contratação somente ocorrerá após a convocação do credenciado aprovado e será formalizada mediante minuta de contrato.

6.2. A convocação ocorrerá em qualquer momento que o gestor necessitar de serviços.

6.3. A convocação obedecerá a ordem de classificação homologada e atualizada, não podendo o gestor convocar qualquer interessado fora da ordem, exceto em caso de indisponibilidade do interessado que possui o direito da convocação, sendo assim passado ao seguinte e assim sucessivamente.

6.4. Os credenciados serão convocados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o mesmo manifestar seu interesse ou passar a oportunidade.

6.5. De forma a beneficiar todos os credenciados a lista será rotatória e a cada convocação será dada a chance para o classificado em seguida.

6.5.1. Assim, após o primeiro colocado realizar os serviços, a próxima oportunidade de convocação será dada ao segundo colocado. Após o segundo, será o terceiro e, assim, sucessivamente.

6.5.2. A lista apenas retornará ao seu início quando esgotar a lista de convocação.

6.5.3. O convocado que dispensar a oportunidade da convocação por indisponibilidade perderá a chance da convocação, mantendo a lista sempre em fluxo.

6.6. O credenciado que não se manifestar caso convocado ou que sem justificativa não executar o serviço conforme contratado será imediatamente descredenciado e não poderá credenciar novamente neste processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade por inexecução contratual.

7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O prazo de início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data da autorização de fornecimento (AF).

7.2. O credenciado deverá prestar o serviço, preferencialmente, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido no item 7.1, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal. Entre os requisitos mínimos, incluem-se:

7.2.1. Disponibilidade de atendimento em horário comercial e, eventualmente, em regime de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 7.2.2. Execução dos serviços mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável;
- 7.2.3. Emissão de relatórios ou ordens de serviço detalhadas a cada atendimento, quando solicitado.
- 7.3. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados.
- 7.4. Compete ao credenciado realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, traslado de retirada e entrega do material, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 7.5. O credenciado deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 7.6. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.
- 7.7. O credenciado deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.
- 7.8. É obrigação do credenciado zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos.
- 7.9. O credenciado deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente.
- 7.10. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 7.11. O credenciado deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados/materias empregados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, substituindo quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos ou divergências de especificação sem custo adicional
- 7.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Comunicar ao credenciado, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, a necessidade de execução dos serviços, indicando o local, prazo e condições para atendimento.
- 8.2. Convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, por ocasião de sua contratação.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e no contrato.
- 8.4. Prestar todas as informações necessárias ao credenciado para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características dos veículos, máquinas ou tratores.
- 8.5. Disponibilizar o acesso aos veículos e equipamentos que necessitem de manutenção, em condições adequadas para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 8.6. Efetuar o pagamento ao credenciado conforme as condições estabelecidas no contrato, após o ateste da execução dos serviços.
- 8.7. Notificar o credenciado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
- 8.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9. Suspender ou cancelar a execução dos serviços, mediante justificativa, em situações excepcionais que envolvam interesse público, devidamente motivadas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações, do Decreto 3.301/2024 e do Decreto 3.303/2024.

Art. 155. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do presente edital.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do processo.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. Os resultados serão divulgados conforme item 2.4 do Edital.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.3. O recurso deverá ser protocolado em dias úteis na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações. Durante o prazo recursal, os autos do processo e os documentos ficarão à disposição dos interessados para consulta e análise, no local e horário acima indicados.

11.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Autoridade da Administração.

11.5. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.6. Os recursos enviados por Correios ou fax serão desconsiderados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição no procedimento de credenciamento implicará a plena ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

12.2. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a observância de todas as normas legais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como quanto à utilização de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada prestação dos serviços.

12.3. O credenciado será integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos diretos e indiretos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.4. Todos os documentos apresentados no âmbito do processo de credenciamento serão juntados aos autos, independentemente do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

12.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou orientações sobre o presente processo poderão ser obtidos junto ao setor responsável.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, elegendo-se o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

12.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I. Documento de Formalização de Demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- V. Documentos para Habilitação;
- VI. Modelo de Minuta de Contrato;
- VII. Modelo de Declaração Unificada;
- VIII. Modelo de Declaração de disponibilidade de materiais e equipamentos.

Elói Mendes - MG, 24 de abril de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

**PROCESSO N°. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 19/2026
CREDENCIAMENTO N° 03/2026 - EDITAL N° 28/2026**

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA (DFD)**

1. Requisitante	
Órgão: Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	
Responsável: Emerson Pereira Picheli Leonel	Matrícula: 6275
E-mail: secretariadeobras@eloimendes.mg.gov.br	Telefone: 35 3264-5557

2. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL.

3. Justificativa da necessidade da contratação:
<p>A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de borracharia destinados a veículos de carga média, pesada, máquinas e tratores se faz necessária em razão da demanda contínua e essencial de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Tais veículos são utilizados diariamente em atividades fundamentais da administração pública, como transporte de materiais, execução de obras, serviços agrícolas e manutenção de vias, exigindo condições adequadas de segurança e eficiência operacional.</p> <p>A terceirização desses serviços garante maior agilidade no atendimento das ocorrências e evita a paralisação das atividades, uma vez que a Prefeitura não dispõe de ferramentas específicas nem equipe técnica própria para realizar os reparos necessários de forma eficiente e segura. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.</p> <p>Optar pelo credenciamento representa uma medida administrativa vantajosa, permitindo o controle de custos e a economicidade dos recursos públicos, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, garantindo que a frota permaneça em condições adequadas de uso e atendendo às demandas da população de forma ininterrupta.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

4. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

R\$ 484.280,00

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

25/05/2026

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização

Fiscal do contrato: Gustavo Sousa Silva Gatti	Matrícula: 6501
Gestores do contrato: Emerson Pereira Picheli Leonel Maxwell Ximenes Lourenco Angelica Gambogi Pineli Mendes	Matrículas: 6275 6280 6511

7. Indicação das dotações orçamentárias

DOTAÇÃO	FONTE
309	1.500.95
331	1.500.95
458	1.500.99
467	1.500.99
236	1.500.94 / 1.550.99
541	1.500.99
565	1.500.99

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta

Média

Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

Elói Mendes/MG, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2026.

Emerson Pereira Picheli Leonel
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

**PROCESSO N.º 62/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 19/2026
CREDENCIAMENTO N.º 03/2026 - EDITAL N.º 28/2026**

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

1. Descrição da necessidade da contratação

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de carga média, pesada, máquinas e tratores pertencentes à frota municipal, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades essenciais da Administração Pública. A execução dos serviços de borracharia, como troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e calibragem, é indispensável para assegurar a segurança dos operadores, a conservação dos veículos e a continuidade dos serviços públicos.

2. Requisitos da contratação

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço, **preferencialmente**, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, **desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido neste ETP**, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal. Entre os requisitos mínimos, incluem-se:

2.1.1. Disponibilidade de atendimento em horário comercial e, eventualmente, em regime de urgência;

2.1.2. Execução dos serviços mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável;

2.1.3. Emissão de relatórios ou ordens de serviço detalhadas a cada atendimento, quando solicitado.

2.2. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados.

2.3. Compete à contratada realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, traslado de retirada e entrega do material, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.

2.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

2.5. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.

2.6. A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

2.7. É obrigação da contratada zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos.

2.8. A contratada deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente.

2.9. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

2.10. Subcontratação:

2.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.11. Garantia da contratação:

2.11.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados e produtos fornecidos por um período mínimo de 90 (noventa) dias, substituindo quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos ou divergências de especificação sem custo adicional.

2.11.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. Levantamento de mercado

Foi realizado levantamento junto a empresas do ramo de borracharia localizadas na região, considerando valores praticados para serviços semelhantes. Verificou-se que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

mercado apresenta variações de preço conforme o tipo e porte do veículo, bem como o grau de complexidade do serviço.

Registra-se que a Administração promoveu duas tentativas de contratação por meio de procedimento licitatório, quais sejam: Processo Licitatório nº 139/2025, Pregão Eletrônico nº 48/2025 e Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025, ambos declarados fracassados, sem êxito na formalização da contratação.

Diante desse cenário, verificou-se que a adoção de modelo competitivo tradicional não se mostrou eficaz para viabilizar a contratação pretendida. Assim, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e ampliar o acesso de interessados, optou-se pela realização de inexigibilidade de licitação, mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas em serviços de borracharia, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. A empresa ficará responsável por atender as demandas de manutenção de pneus da frota municipal, mediante requisição formal, respeitando prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

4.2. A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando o atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, redução do tempo de resposta e maior eficiência na manutenção da frota municipal.

5. Estimativas das quantidades e estimativa do valor da contratação

5.1. As estimativas de demanda foram elaboradas com base no histórico de manutenção da frota municipal dos últimos exercícios, projetando-se uma quantidade média mensal de atendimentos e serviços por tipo de veículo. O valor estimado foi definido com base no levantamento de preços de mercado, considerando os custos médios por tipo de serviço de borracharia e o volume de atendimentos anuais previstos. Assim, a estimativa global apresenta-se compatível com os valores de mercado, garantindo economicidade e vantajosidade à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

MAPA DE PREÇOS							
ITEM	UND DE MEDIDA	QTD	ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. Conserto de pneus com câmara para micro-ônibus e ônibus (incluso: remendo da câmara ou troca de câmara de ar e protetor)	SVÇ	120	R\$ 310,00	R\$ 400,00	R\$ 270,00	R\$ 326,67	R\$ 39.200,00
2. Conserto de pneus sem câmara para micro-ônibus e ônibus (incluso: troca de pito)	SVÇ	288	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 28.800,00
3. Conserto de pneus sem câmara para van (incluso: troca de pito)	SVÇ	168	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 20,00	R\$ 43,33	R\$ 7.280,00
4. Rodízio de pneus para caminhões	SVÇ	300	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
5. Rodízio de pneus para micro ônibus e ônibus	SVÇ	200	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 51,67	R\$ 10.333,33
6. Troca de pneus para caminhões	SVÇ	300	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 63,33	R\$ 19.000,00
7. Troca de pneus para micro-onibus e ônibus	SVÇ	200	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 63,33	R\$ 12.666,67
8. Conserto de pneus com câmara para tratores (incluso: remendo da câmara ou troca de câmara de ar e protetor)	SVÇ	200	R\$ 670,00	R\$ 850,00	R\$ 580,00	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
9. Conserto de pneus sem câmara para caminhões (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 103,33	R\$ 20.666,67
10. Conserto de pneus sem câmara para máquinas (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 44.666,67
11. Conserto de pneus sem câmara para tratores (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 44.666,67
12. Troca de pneus para máquinas (retroescavadeira, pá mecânica e motoniveladora)	SVÇ	150	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 33.500,00
13. Troca de pneus para tratores	SVÇ	300	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 67.000,00
TOTAL							R\$ 484.280,00

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Optou-se pelo parcelamento da contratação por item, considerando a natureza dos serviços de borracharia e as diferentes demandas relacionadas aos tipos de veículos, máquinas e tratores da frota municipal.

A divisão por item permite maior flexibilidade na execução contratual e amplia o acesso de interessados, possibilitando o credenciamento de prestadores conforme sua capacidade operacional e especialização, em consonância com o procedimento de credenciamento, no qual não há disputa competitiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Tal medida contribui para maior eficiência na prestação dos serviços, garantindo atendimento mais ágil às demandas da Administração, sem prejuízo do controle e da padronização, uma vez que os serviços seguirão especificações previamente definidas.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a ampliação da participação de interessados.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a execução contratual, espera-se garantir:

- Maior disponibilidade e durabilidade da frota municipal;
- Redução de custos com manutenção emergencial;
- Melhoria na segurança das operações de transporte e serviços mecanizados;
- Continuidade dos serviços públicos sem interrupções por falhas em pneus e

rodas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Antes da formalização contratual, a Administração deverá:

- Certificar-se da regularidade fiscal e trabalhista das empresas credenciadas;
- Realizar a conferência das propostas quanto à conformidade com o edital.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais

Os serviços de borracharia podem gerar resíduos como pneus inservíveis e restos de borracha. A empresa contratada deverá adotar práticas de descarte ambientalmente adequadas, conforme as normas das legislações vigentes, garantindo a destinação correta e evitando impactos negativos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

12. Análise de Riscos

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	MEDIDAS MITIGADORAS
Atrasos na execução dos serviços	Média	Aplicação das penalidades contratuais
Qualidade insatisfatória de serviços e materiais	Baixa	Acompanhamento e fiscalização técnica rígida
Descarte inadequado de resíduos	Baixa	Exigência de comprovação de destinação ambientalmente correta
Falta de atendimento emergencial	Alta	Inserção de cláusula contratual de disponibilidade

13. Vigência contratual, prazo e forma de execução

O contrato deve possuir a validade de 12 (doze) meses para que possa atender as necessidades de toda a frota municipal, podendo ser prorrogado mediante justificativa cabível e orientações de órgão fiscalizador. O prazo de início de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data de autorização de fornecimento.

14. Modalidade de contratação

A Administração Pública buscou, por meio do Pregão Eletrônico nº 48/2025 e Pregão Eletrônico nº 52/2025, a contratação de serviços de borracharia para atender a frota oficial. Todavia, referidos certames foram declarados fracassados.

Os serviços de manutenção corretiva (borracharia) são considerados essenciais e de natureza contínua. A ausência de cobertura contratual coloca em risco:

- A segurança dos condutores e passageiros dos veículos oficiais;
- A preservação do patrimônio público (desgaste prematuro de pneus);
- A continuidade de serviços públicos vitais (saúde, segurança e transporte escolar).

Diante do insucesso da seleção por competição de preço (Pregão), a Administração entende que a inviabilidade de competição se dá não pela falta de prestadores, mas pela dificuldade de um único fornecedor atender à demanda sob o rigor do modelo de pregão eletrônico para este objeto específico.

Assim, propõe-se o Credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- Pluralidade de Prestadores: O credenciamento permite que todos os borracheiros locais que atendam aos requisitos de habilitação possam prestar o serviço, garantindo maior capilaridade e agilidade no atendimento.
- Preço Definido pela Administração: Diferente do pregão, no credenciamento a Administração fixa o valor a ser pago (baseado em tabela de mercado), eliminando o risco de propostas inexequíveis ou falta de readequação de planilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

• Interesse Público: Garante-se que a frota não fique paralisada, uma vez que a Administração poderá acionar qualquer prestador credenciado, conforme a necessidade e a disponibilidade de atendimento.

Diante do exposto, considerando que as tentativas de contratação por meio de licitação, sob o critério de julgamento de menor preço (Pregões Eletrônicos nº 48/2025 e nº 52/2025), restaram fracassadas, e tendo em vista a essencialidade e a natureza contínua dos serviços, o procedimento de credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para viabilizar a contratação pretendida.

A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma isonômica, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade de atendimento.

Tal medida assegura a observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, permitindo que diversos profissionais sejam contratados simultaneamente sob condições previamente definidas.

15. Origem do recurso

A despesa decorrente da contratação terá proviência das seguintes dotações e fontes:

DOTAÇÃO	FONTE
309	1.500.95
331	1.500.95
458	1.500.99
467	1.500.99
236	1.500.94 / 1.550.99
541	1.500.99
565	1.500.99

16. Declaração de viabilidade

Considerando o levantamento de mercado, a compatibilidade orçamentária, a necessidade comprovada e a conformidade com a legislação vigente, declara-se viável a contratação mediante procedimento de credenciamento, visando à eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Elói Mendes/MG, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

Gustavo Sousa Silva Gatti

Enc De Manut Da Frota Escolar - Matrícula: 6501





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026**

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

CRENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. ITENS							
ITEM	UND DE MEDIDA	QTD	ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. Conserto de pneus com câmara para micro-ônibus e ônibus (incluso: remendo da câmara ou troca de câmara de ar e protetor)	SVÇ	120	R\$ 310,00	R\$ 400,00	R\$ 270,00	R\$ 326,67	R\$ 39.200,00
2. Conserto de pneus sem câmara para micro-ônibus e ônibus (incluso: troca de pito)	SVÇ	288	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 28.800,00
3. Conserto de pneus sem câmara para van (incluso: troca de pito)	SVÇ	168	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 20,00	R\$ 43,33	R\$ 7.280,00
4. Rodízio de pneus para caminhões	SVÇ	300	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
5. Rodízio de pneus para micro ônibus e ônibus	SVÇ	200	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 51,67	R\$ 10.333,33
6. Troca de pneus para caminhões	SVÇ	300	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 63,33	R\$ 19.000,00
7. Troca de pneus para micro-ônibus e ônibus	SVÇ	200	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 63,33	R\$ 12.666,67
8. Conserto de pneus com câmara para tratores (incluso: remendo da câmara ou troca de câmara de ar e protetor)	SVÇ	200	R\$ 670,00	R\$ 850,00	R\$ 580,00	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
9. Conserto de pneus sem câmara para caminhões (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 103,33	R\$ 20.666,67
10. Conserto de pneus sem câmara para máquinas (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 44.666,67
11. Conserto de pneus sem câmara para tratores (incluso: troca de pito)	SVÇ	200	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 44.666,67
12. Troca de pneus para máquinas (retroscavadeira, pá mecânica e motoniveladora)	SVÇ	150	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 33.500,00
13. Troca de pneus para tratores	SVÇ	300	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 223,33	R\$ 67.000,00
TOTAL TOTAL							R\$ 484.280,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

1.2. Vigência

1.2.1. A vigência será de um ano, conforme data do contrato.

1.3. Prorrogação ou não do contrato

1.3.1. Há possibilidade de prorrogação?

() Não (x) Sim

1.4. Entrega do objeto

1.4.1. O prazo de início de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data de Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG.

2. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos, máquinas e tratores que compõem a frota municipal, essenciais à execução de atividades operacionais de transporte, obras, limpeza pública e serviços agrícolas. O serviço especializado de borracharia assegura a segurança dos condutores, o prolongamento da vida útil dos pneus e a disponibilidade dos equipamentos para atendimento das demandas públicas.

A Administração não dispõe de servidores disponíveis e capacitados para a execução direta dos referidos serviços, o que torna necessária a contratação de terceiros especializados.

Registra-se que foram realizadas duas tentativas de contratação por meio de procedimento licitatório, quais sejam: Processo Licitatório nº 139/2025, Pregão Eletrônico nº 48/2025 e Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025, ambos declarados fracassados, sem êxito na formalização da contratação.

Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços e da inviabilidade de êxito por meio de competição tradicional, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

A solução proposta compreende a prestação de serviços de borracharia de forma contínua e sob demanda, por meio de empresas credenciadas, durante o período contratual, visando atender à frota municipal composta por veículos de carga média e pesada, máquinas e tratores.

O ciclo de vida do objeto inclui desde o diagnóstico da necessidade, execução do serviço (conserto ou troca), até a destinação final adequada dos resíduos gerados, respeitando normas ambientais.

A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando o atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, redução do tempo de resposta e maior eficiência na manutenção da frota.

Ao final do ciclo, espera-se como resultado a manutenção das condições adequadas da frota municipal, a redução de custos com substituições desnecessárias, o aumento da vida útil dos componentes e a continuidade e eficiência dos serviços público.

4. Requisitos da contratação

4.1 A empresa contratada deverá prestar o serviço, **preferencialmente**, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, **desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido neste TR**, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal. Entre os requisitos mínimos, incluem-se:

- 4.1.1. Disponibilidade de atendimento em horário comercial e, eventualmente, em regime de urgência;
- 4.1.2. Execução dos serviços mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável;
- 4.1.3. Emissão de relatórios ou ordens de serviço detalhadas a cada atendimento, quando solicitado.

4.2. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados.

4.3. Compete à contratada realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, traslado de retirada e entrega do material, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.

4.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

4.5. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.

4.6. A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

4.7. É obrigação da contratada zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos.

4.8. A contratada deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente.

4.9. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.10. Subcontratação:

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação:

4.11.1. . A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados/materias empregados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, substituindo quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos ou divergências de especificação sem custo adicional.

4.11.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Sustentabilidade

4.12.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, com destinação correta dos pneus inservíveis e resíduos gerados, conforme as normas das legislações vigentes.

5. Modelo de execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

5.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento (AF) pelo setor de compras. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de atendimento definido em contrato, com controle e registro das atividades realizadas. O prazo de início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data da autorização de fornecimento (AF).

5.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma isonômica, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade de atendimento, garantindo tratamento igualitário entre os prestadores habilitados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Os responsáveis pela gestão dos contratos serão:

Emerson Pereira Picheli Leonel – Matrícula: 6275

Maxwell Ximenes Lourenco – Matrícula: 6280

Angelica Gambogi Pineli Mendes – Matrícula: 6511

e pela fiscalização contratual, Gustavo Sousa Silva Gatti - Matrícula: 6503, que observarão as regras do regulamento municipal.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal contratual, Gustavo Sousa Silva Gatti - Matrícula: 6501, para posterior verificação de conformidade.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

8. Prazo e forma de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos fiscais devidos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Município.

8.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, a fatura apresentada, quando constatado o descumprimento das especificações ou das condições contratuais, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

8.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo isonomia de condições a todos os interessados aptos à contratação.

9.3. Os serviços serão organizados em itens, sendo facultada aos interessados a participação em um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade operacional.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. A estimativa de valor foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado, considerando os custos médios praticados por empresas do ramo local e regional, abrangendo todos os serviços de borracharia aplicáveis à frota municipal. O valor total estimado é de R\$ 484.280,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) e está compatível com o praticado no mercado, assegurando a vantajosidade econômica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e tem como dotações e fontes:

DOTAÇÃO	FONTE
309	1.500.95
331	1.500.95
458	1.500.99
467	1.500.99
236	1.500.94 / 1.550.99
541	1.500.99
565	1.500.99

Elói Mendes/MG, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

Gustavo Sousa Silva Gatti

Enc De Manut Da Frota Escolar - Matrícula: 6501



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9A7-348C-DCE3-D0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON PEREIRA PICHELI LEONEL (CPF 095.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 13:09:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO SOUSA SILVA GATTI (CPF 019.XXX.XXX-29) em 23/04/2026 14:57:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAXWEL XIMENES LOURENÇO (CPF 074.XXX.XXX-67) em 23/04/2026 16:48:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGÉLICA GAMBOGI PINELI MENDES (CPF 046.XXX.XXX-96) em 24/04/2026 10:26:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/B9A7-348C-DCE3-D0C8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Nome do Responsável:

Dados Bancários:

Vem, por meio do presente, requerer seu credenciamento para a **execução de serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos de carga média e pesada, máquinas e tratores pertencentes à frota municipal**, conforme condições estabelecidas no Edital nº 28/2026 e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário
() 1	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: REMENDO DA CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	120	R\$326,67
() 2	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	288	R\$100,00
() 3	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA VAN - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	168	R\$43,33
() 4	RODÍZIO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	300	R\$55,00
() 5	RODÍZIO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	200	R\$51,67
() 6	TROCA DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	300	R\$63,33
() 7	TROCA DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	200	R\$63,33
() 8	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: REMENDO DE CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	200	R\$700,00
() 9	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA CAMINHÕES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$103,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

()	10	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MÁQUINAS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$223,33
()	11	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	200	R\$223,33
()	12	TROCA DE PNEUS PARA MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA E MOTONIVELADORA	SV	150	R\$223,33
()	13	TROCA DE PNEUS PARA TRATORES	SV	300	R\$223,33

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no referido edital, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores fixados pela Administração, bem como a cumprir todas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

Informa que os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento seguem anexos para análise e aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Elói Mendes – MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026

ANEXO V – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
E	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
F	Documentação (CPF e RG) do Sócio / Representante Legal da empresa.
1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
G	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
H	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
I	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;
J	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
K	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
L	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
M	Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
1.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICA	
N	Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e deverão ser mantidos atualizados durante todo o período de vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a reapresentação ou atualização dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, estabelecida na cidade de XXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o PROCESSO Nº 62/2026, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026, CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até XXX, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela credenciada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal: XXXX.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os serviços, objeto da licitação, serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na **Rua Quirino Pizzo, nº 412, Santa Rosa, Elói Mendes-MG, CEP 37.110-000.**

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

11.4 - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento (AF) pelo setor de compras. O prazo de início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridas para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data da autorização de fornecimento (AF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 12.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.6** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7** – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- 12.1.9** – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.1.10** – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.11** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.12** – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;
- 12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1. O credenciado deverá prestar o serviço, preferencialmente, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal. Entre os requisitos mínimos, incluem-se:
- 13.1.1. Disponibilidade de atendimento em horário comercial e, eventualmente, em regime de urgência;
- 13.1.2. Execução dos serviços mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável;
- 13.1.3. Emissão de relatórios ou ordens de serviço detalhadas a cada atendimento, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.2. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados.

13.3. Compete ao credenciado realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, traslado de retirada e entrega do material, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.

13.4. O credenciado deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.

13.5. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.

13.6. O credenciado deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

13.7. É obrigação do credenciado zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos.

13.8. O credenciado deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente.

13.9. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

13.10. O credenciado deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados/materias empregados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, substituindo quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos ou divergências de especificação sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

XXXX

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO N.º 62/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 19/2026 CREDENCIAMENTO N.º 03/2026 - EDITAL N.º 28/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente credenciamento;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 62/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 28/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____ localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas e local ambientalmente adequado para descarte na forma da lei, necessários ao cumprimento do objeto do Processo nº 62/2026, Inexigibilidade nº 19/2026, Credenciamento nº 03/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável